



ESTADO DE GOIÁS
PARANAIGUARA
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº.: 005/2.025

Tipo: **Dispensa de Licitação**

Dispensa de Licitação nº.: 003/2.025

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA/GO**

Contratado: **REVISTA TOP VIP**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÍDIA, FILMAGENS E FOTOGRAFIAS, COBERTURA DE EVENTOS, CERIMONIAL, PUBLICAÇÃO DE MÍDIAS EM REDES SOCIAIS, PRODUÇÃO DE ÁUDIOS E VÍDEOS, BEM COMO SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE ARTES GRÁFICAS PARA CRIAÇÃO E/OU ALTERAÇÃO DE DESIGN E/OU INTERFACE, CAMPANHAS PROMOCIONAIS E/OU INSTITUCIONAIS, SENDO QUE TODO MATERIAL PRODUZIDO TERÁ A FINALIDADE DE DIVULGAR AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS, CAMPANHAS ADMINISTRATIVAS E EVENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA/GO, PARA O ANO DE 2.025

FUNDAMENTO: Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Paranaiguara-GO e a Empresa **REVISTA TOP VIP**, com Fundamento Legal Na Lei nº. 14.133/21, Inciso II do Art. 75; **ALTERAÇÃO DE VALORES DE ACORDO COM O DECRETO (Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024).**

I – DAS PARTES

Pelo presente instrumento as partes, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Pça. dos Três Poderes, Centro, inscrito no CNPJ sob o número 02.959.249/0001-54, representado **neste ato pelo Presidente o Sr. KENIO DE SOUSA LIMA**, agente político, portador da cédula de identidade nº 16561756 PC/MG e inscrita no CPF sob o nº: 823.200.801-63,



ESTADO DE GOIÁS
PARANAIGUARA
PODER LEGISLATIVO

residente e domiciliada nesta cidade de Paranaiguara-Go, denominado **CONTRATANTE**;

e de outro lado a empresa **REVISTA TOP VIP**, tipo empresarial Micro Empresário Individual, inscrita no CNPJ sob o nº.: 17.270.388/0001-43, Nome/Razão social: **MARLUCE VERGILIO NUNES PEREIRA**, endereço digital comercial - e-mail: revista.topvip@hotmail.com, **neste ato representada por sua proprietária a Sra. Marluce Vergilio Nunes Pereira**, brasileira, natural de São Simão/GO, filha de Almerio Vergilio Barbara e de Maria Lucia Vergilio, formalmente inscrita no CPF sob o nº.: 691.629.481-72, com sede na Rua 13, SN, Quadra 39, Lote 16, Setor Central, na cidade de Paranaiguara, Estado de Goiás, doravante designado como **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratados o que se segue e mutuamente concordam:

II - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se nos dispostos na Lei nº. 14.133/21, Inciso II do Art. 75, alteração de valores de acordo com o Decreto (nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a contratação de prestação de serviços de mídia, filmagens e fotografias, cobertura de eventos, cerimonial, publicação de mídias em redes sociais, produção de áudios e vídeos, bem como serviços de desenvolvimento de artes gráficas para criação e/ou alteração de design e/ou interface, campanhas promocionais e/ou institucionais, sendo que todo material produzido terá a finalidade de divulgar as ações administrativas, campanhas administrativas e eventos da Câmara Municipal de Paranaiguara/GO, para o ano de 2.025, afim de atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS:

Marluce V.N. Pereira
Marluce V.N. Pereira



ESTADO DE GOIÁS
PARANAIGUARA
PODER LEGISLATIVO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços contratados e efetivamente executados, mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, o **valor anual** de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), divididos em 12 (doze) **parcelas mensais no valor** de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos Orçamentários para cobertura desta despesa estão previstos na Lei Orçamentária do exercício de 2025.

Dotação Orçamentária nº.: 01.031.0363.2.221

Natureza: 3.3.90.39.00

Ficha: 0011

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados mediante comparecimento presencial na sede da Câmara Municipal quando necessário e através de consultas e atendimento via telefone, meios eletrônicos, videoconferências, reuniões, entre outros.

Consultas formais, com retorno sob forma de pareceres escritos.

Visitas técnicas quando solicitadas na Câmara Municipal visando à verificação sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes às áreas acima mencionadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando com sua assinatura e encerrando em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado

Marluce S.N. Silva
Henio de S. S. S.



ESTADO DE GOIÁS
PARANAIGUARA
PODER LEGISLATIVO

conforme preconizado na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, em seu artigo 107, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços.

Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

Para o exercício das atividades dos serviços contratados, as despesas demandadas serão providas pela contratante.

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTAMENTO

Em caso de prorrogação de prazo do presente contrato poderá o mesmo ser reajustado em comum acordo entre as partes obedecendo as normas preconizadas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, reconhecidas os direitos da **CONTRATANTE**, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo segundo - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir ou revogar no todo ou em parte, de pleno direito, este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADO** direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como de obrigações previstas na legislação que rege o presente;

Paulo A. N. Pereira
Deputado de São



ESTADO DE GOIÁS
PARANAIGUARA
PODER LEGISLATIVO

-
- b) a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Câmara Municipal;
 - c) a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão, sub-rogação ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da contratante;
 - d) manifesta irresponsabilidade por parte da Contratada de cumprir com as obrigações assumidas;
 - e) procedimento irregular da Contratada, que venha causar transtornos ou prejuízos para a Prefeitura Municipal de Paranaiguara e/ou terceiros.
 - f) falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
 - g) atraso e/ou interrupção, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, superior a 30 (trinta) dias corridos, com relação ao prazo total para a conclusão dos serviços;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO/CONTRATO

9.1-A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo **CONTRATANTE**, através de seu Controlador Interno e pelo Fiscal do Contrato ou outro designado pelo mesmo, o qual poderá realizar inspeções do objeto deste Contrato, e a **CONTRATADA** com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 - A **CONTRATANTE** deverá prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

10.2 - Receber e conferir, bem como atestar nas notas fiscais do objeto do contrato;



ESTADO DE GOIÁS
PARANAIGUARA
PODER LEGISLATIVO

10.3 - Efetuar o pagamento ao (a) contratado (a);

10.4 - Fiscalizar a execução dos serviços através do Gestor de Contrato da respectiva Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - É obrigação da **CONTRATADA** executar os serviços, obedecendo às especificações, itens, subitens, detalhes, instruções fornecidas pela Câmara Municipal e condições gerais e específicas do processo de dispensa.

Parágrafo Segundo - Cabe exclusivamente à **CONTRATADA** responsabilizar-se, civil e tecnicamente, pelos serviços decorrentes deste contrato, perante a **CONTRATANTE** e a terceiros, abrangendo erros, omissões, negligência, imperícia e imprudência cometidos por seus empregados e/ou prepostos, na forma do que dispõe o Art. nº. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO

A interpretação e aplicação dos termos deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca de Paranaiguara, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, por si e seus sucessores, em três vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam, dando-lhe seus efeitos legais.

Harluc S.N. Per

Henio de S. Lin



ESTADO DE GOIÁS
PARANAIGUARA
PODER LEGISLATIVO

Paranaiguara, Estado de Goiás, aos vinte e três do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (23.01.2025).

Kenio de Sousa Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA/GO
KENIO DE SOUSA LIMA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Flávia Aparecida de Oliveira

FLAVIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Fiscal de Contratos
Portaria nº 010/2025

Marluce V. N. Nunes

REVISTA TOP VIP
MARLUCE VERGILIO NUNES
Proprietária

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*
CPF: 0192400-701-47

2. *Carlos H. R. Silva*
CPF: 048382551-44